

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 231

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de dezembro de 2007

Alepe doa alimentos à Campanha Natal sem Fome

Um total de dez toneladas beneficiará a região metropolitana e o Interior

FOTOS: RINALDO MARQUES



Os parlamentares da Alepe realizaram, na tarde de ontem, a entrega de dez toneladas de alimentos à Campanha Natal sem Fome dos Sonhos. O gesto manteve a tradição que teve início em 1998 e foi acompanhado por voluntários do Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário. As dez toneladas são suficientes para a montagem de mil cestas básicas e representam a maior doação, até o momento, recebida pela coordenação da campanha. Cada um dos 49 parlamentares conseguiu reunir cerca de 200 quilos de alimentos.

“A entrega marca a participação da Assembléia em uma iniciativa importante, numa época mais importante ainda, que é o período natalino”, ressaltou o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). A doação beneficiará a região metropolitana e o interior do Estado.

O coordenador estadual da campanha, Anselmo Monteiro, parabenizou os deputados pela iniciativa e por esquecerem as diferenças ideológicas e se unirem em favor da mesma causa. “Será avaliada a situação de várias famílias cadastradas e aquelas que estiverem mais necessitadas terão prioridade, pois as doações deste ano foram bastante inferiores a 2006”, afirmou.

No ano passado, a Campanha Natal sem Fome dos Sonhos conseguiu reunir 70 toneladas de alimentos em todo o Estado. Mas, até o momento, apenas 14 toneladas foram arrecadadas. As doações ainda podem ser feitas até 28 deste mês, na sede do Comitê, no Parque de Exposições do Cordeiro. Contribuições em dinheiro devem ser feitas no *Banco do Brasil*, agência 3234-4, conta 5633-2.

Ducinéia Rodrigues da Silva, uma das integrantes mais antigas do Comitê, pratica o voluntariado há 15 anos e falou sobre a importância da iniciativa. “Muitas pessoas estão passando fome. Quando nós chegamos com o alimento, sentimos a felicidade delas, que nos abraçam e demonstram gratidão”, destacou.

SENSIBILIDADE –

No Plenário (acima), o presidente Guilherme Uchoa (d) entregou donativos ao coordenador estadual da Campanha, Anselmo Monteiro (e). Ao lado, parlamentares comemoraram o resultado da ação solidária.





RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Airinho detalhou reunião com o secretário estadual Sílvio Costa Filho

Turismo sertanejo recebe incentivo

Poderá ser criada a Rota do Sertão Central

A importância de investir no turismo do Sertão Central foi destacada, ontem, pelo deputado Airinho (PSB). "Estive, juntamente com a prefeita de Salgueiro, Cleuza Pereira, em audiência com o secretário estadual de Turismo, Sílvio Costa Filho, para apresentarmos algumas propostas para o desenvolvimento turístico do município de Salgueiro e das demais cidades do Sertão", registrou, sugerindo a criação

da Rota do Sertão Central.

O parlamentar ressaltou o potencial histórico e cultural da região. "Salgueiro tem fósseis de animais e plantas com mais de dez mil anos, além de inscrições rupestres encontradas na Pedra da Mão e na Serra das Letras", observou, citando, ainda, a Pedra do Reino, em São José do Belmonte; a Mangueira do Brejo, em Mirandiba; e a Festa do Vaqueiro, em Serrita, como roteiros de destaque.

Para Airinho, o artesanato também se constitui como um grande atrativo. "A comunidade do distrito de Conceição das Crioulas tem o seu artesanato exportado até para a Itália. Também existem artistas reconhecidos nacionalmente, como Zé do Mestre, com sua arte em couro", lembrou. Segundo o socialista, a Rede Hoteleira de Salgueiro têm recebido apoios significativos da iniciativa privada e está preparada para atender a um grande fluxo turístico.

Parque Dona Lindu

Coutinho questiona licitação da PCR

A polêmica sobre a construção do Parque Dona Lindu, no bairro de Boa Viagem, Zona Sul do Recife, voltou ao Plenário. Ontem, o deputado Augusto Coutinho (DEM) questionou vários pontos do edital de licitação e o fato de apenas uma empresa estar participando do processo. De acordo com o parlamentar, após o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) e o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) entrarem com uma representação contra a Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), duas das três empresas que pretendiam disputar a construção desistiram da concorrência pública. A medida, que interrompeu a licitação duas vezes, foi uma solicitação do parlamentar.

Coutinho lembrou que, em novembro passado, a população denunciou e o MPPE constatou que as obras do parque deverão provocar danos ao meio ambiente, por causa da ocupação da área com solo impermeável. "Na semana passada, a PCR conseguiu derrubar a liminar que suspendia o processo licitatório, que, agora, contempla uma única empresa. O edital mistura serviços com fornecimento de equipamentos e configura-se como um forte indício de restrição da competição", disse, acrescentando que o documento também deixa dúvidas quanto aos critérios estabelecidos.



RINALDO MARQUES

PROCESSO - Uma única empresa será beneficiada

O integrante do Democratas ainda questionou a exigência do uso do material metacaulim, um aditivo para estabilizar o concreto, "uma vez que existem outros produtos que fazem a mesma função". "O metacaulim foi desenvolvido recentemente e possui apenas um fabricante no Brasil. A população não pode aceitar um edital como esse", disse, cobrando explicações da PCR.

Em apartes, os deputados Mavíael Cavalcanti (DEM), Antônio Moraes (PSDB) e o líder da Oposição, Pedro Eurico (PSDB), também questionaram o formato do edital. Geraldo Coelho (PTB), no entanto, afirmou que "as exigências são normais a qualquer processo licitatório, principalmente por se tratar de uma obra de Oscar Niemeyer, que completou 100 anos, e vai projetar o Recife para o mundo".

Pacto pela Vida

Proposta do Executivo para a segurança recebe elogios

A atuação do Governo do Estado na segurança pública levou o deputado Soldado Moisés (PSB) a fazer elogios. "O Pacto pela Vida e ações conjuntas com o Movimento dos Direitos Humanos e outras instituições resultaram na diminuição de homicídios em Pernambuco" ponderou.

O parlamentar acrescentou que outras estratégias também foram adotadas para diminuir os índices de criminalidade. Entre as medidas, ele citou a contratação de mais de cinco mil militares estaduais, a



RINALDO MARQUES

ESTRATÉGIA - Moisés apoiou iniciativas implementadas

capacitação de policiais e bombeiros, a promoção de PMs, o serviço terceirizado de viaturas e a prioridade

para os profissionais de segurança na compra de dois mil imóveis da Caixa.

Moisés ainda citou a aquisição de um casarão para o 11º Batalhão Dezesete de Agosto, que irá beneficiar os bairros de Casa Amarela, Alto José do Pinho, Vasco da Gama e Nova Descoberta. A iniciativa contou com o apoio da Casa Joaquim Nabuco. "É a primeira vez que entidades representativas de PMs e bombeiros se unem com o Governo para discutir questões de ordem social e profissional" observou.

PLENÁRIO

Polícia Militar

O trabalho de redução da criminalidade que vem sendo realizado pelos comandantes do 3º Batalhão de Polícia Militar, Antônio Otávio Barbosa Varêda, e da Ronda Ostensiva com apoio de Motocicletas (Rocam), Glaucio Rodrigues Rezende, no município de Arcoverde e cidades vizinhas, foi registrado e parabenizado pelo deputado Claudiano Martins (PSDB). Para o parlamentar, o crescimento da violência é uma das questões que mais preocupam a sociedade pernambucana, inclusive no Interior. "A ação da Polícia Militar, por meio de seus comandantes e do efetivo dessas unidades, tem contribuído significativamente para garantir mais segurança à população da região", frisou.



Cehab e Itep decidem apoiar moradores de Rio Doce

Acordo foi viabilizado por meio da Comissão de Defesa da Cidadania

O impasse entre a Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (Cehab) e o Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) parece ter chegado ao fim. Ontem, a gerente de Obras e Habitação da Cehab, Éricka Luna, confirmou, durante audiência pública realizada pela Comissão de Defesa de Cidadania da Alepe, que o instituto fará a vistoria técnica no Conjunto Habitacional Juscelino Kubitschek, localizado na 4ª etapa de Rio Doce, em Olinda. "O processo para a realização do convênio está em andamento e, agora, só depende do trâmite burocrático", afirmou a engenheira.

De acordo com o representante do Itep, Carlos Wellington, a vistoria será feita em três etapas: levantamento do grau de risco dos imóveis, estudo de caso e avaliação das soluções. "Vamos fazer um estudo específico nos 15 prédios interditados para identificar o problema e desenvolver um projeto reparador. Nos demais imóveis, serão averiguados o grau de risco de cada um e, havendo necessidade, faremos uma avaliação mais detalhada", explicou Wellington. Ao todo são 152 prédios.

No encontro, realizado no último dia 12, o Ministério Público do Estado (MPPE) apresentou um documento assinado pelo próprio Itep, alegando que teria dificuldades para apontar soluções aos problemas encontrados nos edifícios. Carlos Wellington explicou que a defi-

ciência da entidade é quanto aos prédios caixões, que ainda não possuem uma metodologia segura de recuperação.

A notícia agradou a presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB). "Encerramos o ano com chave de ouro. Conseguimos que o Itep e a Cehab sentassem e definissem a vistoria dos prédios", comemorou. A parlamentar disse que, logo após a conclusão do laudo do Itep, irá a Brasília, juntamente com os deputados Luciano Moura (PCdoB) e Isabel Cristina (PT), a fim de falar com a presidência da Caixa para que ela assumira ou financie as despesas. "Espero que, no próximo ano, a situação seja de fato resolvida", frisou.

Conjunto Juscelino Kubitschek ameaça desabar

O vice-presidente da Comissão, Luciano Moura, destacou a importância da assinatura do convênio entre o Itep e a Cehab. "É um fator muito relevante para o enfrentamento do problema", disse. O parlamentar registrou, ainda, o trabalho do colegiado. "As audiências públicas fizeram com que os vários órgãos envolvidos se unissem em busca de solução", comentou.

Também estiveram presentes o diretor de Controle Urbano e Ambiental da Prefeitura Municipal de Olinda, Eduardo Monteiro; a promotora de Justiça de Cidadania de Olinda, Helena Capela; o coordenador do Movimento dos Mutuários do Núcleo Habitacional Rio Doce-Olinda, Cícero Rodrigues; e os vereadores Severino Barbosa de Souza (Biai) e Marcelo Santa Cruz.



JOÃO BITTA

AUDIÊNCIA - Parlamentares promoveram ontem mais um encontro para ouvir a comunidade, técnicos e Governo

Finanças



JOÃO BITTA

Ontem, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT) encerrou as atividades de 2007. Na reunião, o presidente do colegiado, deputado Geraldo Coelho (PTB), fez uma avaliação das ações realizadas e agradeceu o apoio dos parlamentares e dos assessores. Na ocasião, o petebista também registrou a finalização do relatório anual do trabalho desempenhado pelo colegiado. Segundo o petebista, cópias do documento serão enviadas para os gabinetes de todos os deputados. "Tivemos um alto rendimento este ano. Realizamos um trabalho efetivo, com muita precisão, graças à competente equipe que nos dá apoio. Espero que, no próximo ano, continuemos na mesma direção", afirmou Coelho. O vice-presidente do colegiado, Antônio Moraes (PSDB), e os deputados Sebastião Rufino (DEM), coronel José Alves (PDT) e Edson Vieira (PSDC) também participaram da reunião e destacaram a atuação de Geraldo Coelho e da assessoria da Comissão.

STF autoriza transposição

Obras no Rio São Francisco vão ser retomadas

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em manter a liminar do ministro aposentado Sepúlveda Pertence na Ação Cível Originária (ACO 876), garantindo a continuidade do projeto de integração do Rio São Francisco com a Bacia do Nordeste Setentrional, foi comentada, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). O parlamentar avaliou que a transposição trará muitos benefícios para a região. "As prefeituras das cidades arrecadarão mais ISS (Imposto sobre Serviço) e o comércio vai intensificar. A potencialidade do local é enorme e a obra é grandiosa. Não haverá mais empecilho", afirmou o petebista.

Segundo Coelho, o projeto da transposição prevê investimentos na ordem de R\$ 2 bilhões em Pernambuco. A



ANÚNCIO - Geraldo Coelho comemorou decisão

obra completa está orçada em aproximadamente R\$ 5 bilhões. "O Nordeste não será mais um bolsão de pobreza e, sim, de riqueza", ressaltou.

Seis ministros do Supremo seguiram o voto do relator, o ministro Carlos Alberto Menezes, formando a maioria que negou provimento a uma série de agravos re-

gimentais interpostos contra a decisão do ministro Pertence, que havia indeferido a liminar na ação cível. "Pernambuco vai ter também irrigação, por isso externo minha alegria em festejar a vitória da transposição, que trará mais emprego, renda e riqueza para as cidades contempladas", comemorou.

Infra-estrutura

Ações do Dnit ganham destaque no Plenário

As ações realizadas nas rodovias do Estado pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) motivaram o pronunciamento do deputado Alberto Feitosa (PR). "É o maior acervo de empreendimentos da história de Pernambuco e da Região Nordeste com projeção nacional", ponderou.

Feitosa elogiou os empreendimentos, concluídos ou em andamento, que foram desenvolvidos no primeiro mandato do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; na gestão do ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento; e executados pelo Dnit, em Pernambuco, sob a administração do engenheiro Marcos Crispim e sua equipe.

"Do Litoral ao Sertão, cerca de 2,6 mil quilômetros de malha rodoviária do Estado, inclusive estradas terrosas, estão pontilhadas de obras de duplicação, restauração, conservação e sinalização, com investimen-



OBRAS - Alberto Feitosa

tos em torno de R\$ 900 milhões a curto, médio e longo prazos", informou. O parlamentar ainda atribuiu o êxito desses empreendimentos ao apoio do governador Eduardo Campos (PSB) e à participação das bancadas estadual e federal, em especial à mobilização do líder do PR, deputado federal Inocêncio Oliveira.

"A duplicação da BR-101 Norte, que vai de Natal (RN) até o município de Palmares (PE), é considerada priorida-

de para o presidente Lula e deve ser concluída em 2009", apontou Feitosa, acrescentando as parcerias entre o Dnit, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e a Secretaria Estadual de Transportes, que resultaram em ações como a duplicação das BRs 104 e 408.

O republicano inclusive lembrou que a BR-104, por sugestão do deputado José Queiroz (PDT), deverá receber o nome do ex-prefeito de Caruaru João Lyra Filho.

Outros empreendimentos, a exemplo das duplicações da BR-423, que liga Garanhuns a São Caetano, e da Ponte Presidente Dutra, localizada na divisa de Pernambuco e Bahia; a construção de uma ponte sobre o Rio São Francisco, que também vai unir os dois estados, e a restauração da BR-116 também foram ressaltados.

"Parabenizo o Partido da República (PR) pelo empenho na captação de recursos para essas obras que contribuem para o desenvolvimento do Estado", declarou.

Prestação de contas

Figueirôa cita atividades em prol do Pólo de Confecções

As atividades realizadas durante o ano, a fim de direcionar benefícios para o Pólo de Confecções do Agreste, foram destacadas, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). Entre os exemplos, a duplicação da PE-104, que facilitará o escoamento dos produtos e aumentará a oferta de empregos nas empresas da região. "Não existe gratificação maior para um parlamentar do Interior que estar na Casa Joaquim Nabuco, escolhido pela vontade de Deus e do povo, para defender as necessidades do Estado" argumentou.

A implantação da unidade do Corpo de Bombeiros em Santa Cruz do Capibaribe, em outubro, também foi lembrada pelo par-



GRATIDÃO - Orgulho de representar os eleitores

lamentar. "O serviço é importante para a população. Esta semana, ocorreu um acidente na PE-160 e o trabalho da corporação foi primordial", observou.

Figueirôa ainda citou a reversão do fluxo da Adutora de Tabocas, possi-

bilitando que a água que segue de Jucazinho para Caruaru também contemple Santa Cruz do Capibaribe, e a importância da duplicação da ponte que liga Santa Cruz do Capibaribe a Brejo da Madre de Deus, no Agreste.

Agreste

Vieira faz balanço do 1º mandato parlamentar

O deputado Edson Vieira (PSDC), eleito com 39.378 votos, fez um balanço do primeiro ano de mandato, ontem, durante a reunião plenária. Segundo o parlamentar, em 11 meses, foram apresentadas 167 proposições, entre projetos de lei, indicações e requerimentos. "Sugerimos discussões, defendemos projetos e denunciaremos injustiças, sendo a voz dos eleitores nesta Casa", registrou, agradecendo o apoio das cidades de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Brejo da Madre de Deus, Jataúba, Vertentes, Taquaritinga do Norte, Surubim, Santa Maria do Cambucá, São Caetano e Tacaimbó.

Vieira citou a importância do Pólo de Confecções para a economia estadual. "Estarei sempre lutando pelo desenvolvimento do Agreste, defendendo uma carga tributária diferenciada, mais empregos e a legalidade dos trabalhadores informais", afirmou, salientando que a região



LUTA - Geração de emprego e renda para a população

deverá ser beneficiada com a duplicação da PE-160. As obras da rodovia, onde circulam mais de 15 mil veículos durante a feira de confecções, foram aprovadas na gestão do governador Mendonça Filho e devem ser iniciadas no governo de Eduardo Campos. "Queremos, também, a duplicação da BR-104, cujo traçado será mantido por dentro de Toritama", disse.

O deputado ainda ressaltou a viagem que fez à China, com a Missão Empresarial da Fecomércio, as

audiências e emendas apresentadas em defesa da melhoria da qualidade de vida da população do Agreste, a participação na luta pela Reforma Tributária Estadual e a favor da extinção da CPMF e pela aprovação do Projeto de Lei 13.348/2007, que determina que os boletins de ocorrência relativos a acidentes de trânsito tragam informações sobre o seguro DPVAT. "A medida tem o objetivo de proteger a população e informá-la sobre esse direito", salientou.

Leis

LEI Nº 13. 372, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Autoriza a Assembléa Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Assembléa Legislativa autorizada a instituir a Fundação e denominá-la, tendo por finalidades básicas promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos por meio de radiodifusão sonora e de sons e imagens televisivas, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Fundação explorará Serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens televisivas, com fins exclusivamente informativos, educacionais e culturais; Serviço de radiodifusão Comunitária; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como Serviços de Telecomunicação.

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pelos fundos inicialmente mobilizados, conforme consta no ato de sua instituição, e mais por:

- doações ou legados;
- bens e direitos por ela adquiridos na realização de suas atividades;
- resultado líquido de suas operações;
- doações próprias consignadas no Orçamento da Assembléa Legislativa.

Art. 4º O aporte de recursos para a Fundação ora instituída será feito mediante remanejamento de dotações orçamentárias próprias da Assembléa Legislativa.

Art. 5º Fica a Assembléa Legislativa autorizada a, mediante Resolução, estabelecer o Estatuto da Fundação e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2007.

GUILHERME UCHOA
Presidente

LEI Nº 13. 373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores do vencimento-base do cargo de que trata o artigo 4º da Lei nº 10.707 de 08 de janeiro de 1992, e alterações, passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.333, de 03 de abril de 1996, fica fixada em percentual sobre o vencimento-base de cada nível da carreira, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à razão entre os valores pagos a título de gratificação

de produtividade e a título de vencimento-base do nível PE-II, observada no mês anterior ao da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	VENCIMENTO BASE R\$
PL I	3.000,00
PL II	3.150,00
PL III	3.307,50
PL IV	3.473,00

Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2007.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 850

EMENTA: Concede Título de Cidadão Pernambucano ao Advogado Izael da Nóbrega.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Secretário chefe da Assessoria Especial do Governador, Advogado Izael Nóbrega, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2007.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Resolução Nº 851

EMENTA: Modifica o caput do art. 6º da Resolução nº 646/2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 6º da Resolução nº 646/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão de Ética Parlamentar será composta de sete membros titulares e de igual número de suplentes, todos eleitos pelo Plenário, no prazo de 10 reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, respeitado o critério da proporcionalidade partidária.
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2007.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 20 de dezembro de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1283/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, a afixarem placa informativa sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1284/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã- ABCC e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1285/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Poder Executivo que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1286/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, de autoria do Poder Executivo que altera a alíquota do ICMS às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou crime vegetal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1287/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1288/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ para instalação de Batalhão da Polícia Militar no Bairro de Casa Forte, e determina providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2007

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 81/2007
Autor: Deputado José Queiroz

Denomina Rodovia do Desenvolvimento João Lyra Filho, o trecho da BR-104, entre as divisas de Alagoas e Paraíba, com Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 313/2007
Autora: Deputada Tereza Leitão

Regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Supressiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2007.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Terezinha Nunes

Institui, o dia 6 (seis) de março a data Magna do Estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissão.

A Emenda Modificativa nº 03 de autoria da Deputada Terezinha Nunes apresentada para o 2º Turno recebeu Parecer Contrário da 1ª Comissão.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/12/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007
Autor: Deputado José Queiroz

Institui o Frevô como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco.

Com Emendas Modificativas nºs 01 e 02 e Emenda Aditiva nº 03 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.

Segunda Discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 401/2007
Autora: Mesa Diretora

Autoriza a criação da entidade fechada de Previdência Privada Complementar para Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléa Legislativa do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda Modificativa nº 01 e Subemenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2007.

Expedientes

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 101 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 283 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 102 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 284 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 103 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 249/2007.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 104 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 285 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Comissões.

PARECERES NºS 647, 648, 649 E 650 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 140, 144, 247 e 256.
A Imprimir.

PARECER Nº 651 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 208, juntamente com Emenda nº 01.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 46 - DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ comunicando que a Reunião Solene do dia 10 de setembro de 2007, para a entrega da Medalha Joaquim Nabuco Classe Ouro ao Empresário Armando Monteiro Filho, fica adiada para uma nova data.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 1275 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL prestando esclarecimento acerca da indicação nº 31, do Deputado Antônio Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1420 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA parabenizando o Deputado Izaías Régis pela iniciativa de realizar Reunião Itinerante para debates com autoridades municipais e líderes comunitários.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2226 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES prestando esclarecimento acerca da indicação nº 980, do Deputado Antônio Figueirôa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 06 de setembro de 2007.
À Publicação.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 1254, 1255 E 1256 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável aos Projetos nºs 260, 308 e 435.
A Imprimir.

PARECER Nº 1257 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei Desarquivado nº 48.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1258, 1259, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265 E 1266 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Final aos Projetos nºs 136, 196, 413, 415, 418, 420, 421 e 1266. A Imprimir.

PARECER Nº 1260 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 257. A Imprimir.

PARECER Nº 1267 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 433. A Imprimir.

PARECER Nº 1268 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 311. A Imprimir.

PARECERES NºS 1269 E 1272 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nº 81 e 392. A Imprimir.

PARECER Nº 1270 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 392, juntamente com as Emendas nºs 01 a 03 deste colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 1271 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 392. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 217 - DA PROCURADORA ADJUNTA DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.365, 13.366, 13.367, 13.368 e 13.369, datadas de 14/12/2007. Inteirada.

OFÍCIO Nº 01 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL informando que foram nomeados os diretores e dos membros da Comissão de Assuntos Imobiliários - CAI/OAB/PE. Inteirada.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1272/2007

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI O FREVO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, bem como as emendas modificativas nº 01 e nº 02, e a emenda aditiva nº03, todas oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2 - Trata-se de proposição que busca instituir o Frevo como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura institui como patrimônio cultural e material do Estado de Pernambuco, o ritmo musical denominado “Frevo” em todas as suas formas de expressão;

2.2- Vale ressaltar que as formas de expressão acima mencionadas variam conforme a execução mais ligeira ou mais sincronizada dos seus acordes podendo se apresentar na forma de Frevo de Rua, Frevo de Bloco ou ainda Frevo Canção;

2.3- Conforme o autor da referido projeto, em meados do século XIX, começaram a surgir em Pernambuco as primeiras bandas de música executando dobrados, marchas, polcas e maxixes, e dessa rica mistura nasceu o frevo, que em 16 de fevereiro de 2007 veio completar 100 anos bem vividos e com muito sucesso, levando a alegria a milhões de brasileiros, e já se espalhou pelo mundo inteiro. Alguns pesquisadores musicais acreditam que etimologicamente, ele veio da palavra ferver, que significa, fervura, efervescência, agitação, ou seja, elementos que existem de sobra no frevo, enquanto que outros até com alguma propriedade, que teve origem da pronuncia errônea dos negros, que sobre ele teriam dito, “quando eu ouço essa música eu frego”;

2.4- Vale ressaltar que o Projeto de Lei recebeu as Emendas Modificativas nº 01 e nº 02, e a Emenda Aditiva nº03, todas oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o intuito de melhor adequar o texto do projeto de lei original, dando mais clareza a proposta ora analisada;

2.5 – Desta forma, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que o frevo vem a ser contemplado como patrimônio cultural e material em seu Estado, visto que já existe reconhecimento a nível nacional e regional.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz , seja aprovado bem como bem como as emendas modificativas nº 01 e nº 02, e a emenda aditiva nº03, todas oriundas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, .

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de dezembro de 2007.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Esmeraldo Santos, Soldado Moisés.

REPUBLICADO

Parecer Nº 1243/2007

Comissão de Administração Pública
Emenda Substitutiva Nº 01/2007,
Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2007, PARA O 2º TURNO TAMBÉM DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDEDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Substitutiva Nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos de autoria do Poder Executivo e a Subemenda Substitutiva Nº 01/2007, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição trata de matéria que busca autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel que indica, no Município de Igarassu Pernambuco, para instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Substitutiva objetiva alterar o projeto de lei, no sentido de que seja autorizada a doação do imóvel, ao invés da cessão gratuita por vinte anos, conforme solicitação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em razão do elevado investimento a ser realizado no local, para a construção do Fórum Eleitoral de Igarassu, que demandará vultosos recursos orçamentários federais;

2.2- A primeira Comissão apresentou e aprovou a Subemenda Substitutiva com o fito de aperfeiçoar a presente Emenda Substitutiva, alterando o artigo 1º e acrescentando o Parágrafo único ao referido artigo que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar à União Federal, com encargos, área medindo 3.486,42m², a ser desmembrada de imóvel de sua propriedade, com área total de 10.755,28m², onde está construída a Escola Santos Cosme e Damião, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 222, Bairro do Centro, Zona Urbana de Sede do Município de Igarassu, desafetando-a do patrimônio do Estado, de seu uso público.

Parágrafo único. A área remanescente continuará no patrimônio do Estado de Pernambuco, adstrita à Escola Santos Cosme e Damião.”

2.3- Ressalta-se que a doação em apreço ficará condicionada à construção e instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que a Subemenda Substitutiva nº01/2007 ao Projeto de Lei nº 421/2007, está em condições de ser aprovada por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações propostas pela Subemenda Substitutiva, uma vez que evidencia o interesse público, e atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Substitutiva nº 01/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Subemenda Substitutiva nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Mavial Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1273/2007

Emenda Modificativa nº 3, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, ambos de autoria da Deputada Terezinha Nunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR A EMENTA E O ARTIGO 2º DA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, QUE INSTITUIU O DIA 6 DE MARÇO FERIADO CIVIL, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDAS PROPOSTAS POR ESTE COLEGIADO ALTERADORA DA EMENTA E ADITIVA DE NOVOS DISPOSITIVOS. NOVA PROPOSTA ACESSÓRIA, DESTA FEITA PARA O SEGUNDO TURNO, ENTRETANTO ALTERANDO EMENTA, JÁ MODIFICADA POR ESTA COMISSÃO, E, BEM ASSIM, O ART. 2º, DAQUELA PROPOSTA ORIGINAL. ADOÇÃO DA PROPOSTA LEGISLATIVA DERIVADA COMO SUBEMENDA SUBSTITUTIVA. APROVAÇÃO CONSEQÜENTE, OBSERVADA A NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA DOS DISPOSITIVOS, EM VIRTUDE DA ADIÇÃO ANTES PROPOSTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, IV, E, 196, §1º, REGIMENTAL.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda Modificativa nº 3, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, da Deputada Terezinha Nunes, que visa modificar a ementa e o artigo 2º da proposição primordial.

2.Parecer do Relator

A proposição, ora, em análise, vem arriada nos artigos 195, IV, e, 196, §1º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada na proposição, ora, em análise, contudo, visa alterar a **Ementa** e o **Artigo 2º**, da proposição principal, *in verbis*: “Ementa: Institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado.

Art. 2º. A data 6 (seis) de março, data da Revolução Pernambucana de 1817, passa a ser feriado estadual.”

Ressalte-se, porém, que a **ementa** da proposição primordial, foi modificada por este Colegiado Técnico, conforme parecer nº **1179/2007**, publicado no DOE de 12 de dezembro de 2007.

Assim não se afigura correto, venha uma emenda alterar outra, já aprovada, no seio deste Colegiado Técnico, nada obstante que seja reformulada mediante subemenda, porém esta, somente tramitará por iniciativa de Comissão Técnica que opine sobre a matéria, por 1/3 (um terço) dos Deputados, ou no corpo do parecer técnico da respectiva Comissão, consoante §6º do art. 195, do RI. Ademais, aditou-se, mediante emenda, dispositivo a proposição primordial, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº 02

Ementa: Adita dispositivo ao Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Teresinha Nunes.

Artigo único. Fica aditado dispositivo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 353/2.007, da deputada Teresinha Nunes, com o seguinte teor:

Art. As comemorações à magnitude da data, de que trata esta lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a reaiçam;

II- instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos.” Há, contudo, **vedação regimental** ao intento legislativo, ora, em análise, já que a matéria versada, referente à alteração da Ementa, como já demonstrado, foi alvo de modificação por este colegiado, mediante Emenda Modificativa nº 1, e somente pode ser modificada, mediante Subemenda, como restou demonstrado, antes.

De igual modo a alteração pretendida ao art. 2º, resta regimentalmente, prejudicada.

Para não haver qualquer dúvida quanto ao texto da proposição, observadas as alterações compatíveis, tenha-se a seguinte Subemenda Substitutiva:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

EMENTA: **Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, da Deputada Terezinha Nunes, e as proposições acessórias que lhe foram lançadas.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, da Deputada Terezinha Nunes, e as proposições acessórias que lhe foram lançadas, passam a ter a seguinte redação:

“Ementa: *Institui o dia 6 (seis) de março a data Magna do Estado de Pernambuco, atribuindo-se-lhe a condição de ponto facultativo e determina providências pertinentes.*

Art. 1º. Fica instituído o dia 6 (seis) de março como data Magna do Estado de Pernambuco, conforme autorizado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º. A data 6 (seis) de março, efeméride que marca o início da Revolução Pernambucana de 1817, passa a ser ponto facultativo no Estado de Pernambuco.

Art. 3. As comemorações à magnitude da data, de que trata esta lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I – a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem;

II – a instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 03, ao segundo turno, da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, também de sua autoria, por conter óbices regimentais, adotando-se, no entanto, o texto da referida Emenda, no corpo da Subemenda Substitutiva apresentada.

Doutora Nadegi
Deputada

3.Conclusão da Comissão

Diante do exposto, estamos em que, a Emenda Modificativa nº 3, ao segundo turno, da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007, também de sua autoria, deve ser rejeitada, por conter óbices regimentais, adotando-se, no entanto, o texto da referida Emenda, no corpo da Subemenda Substitutiva apresentada pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1274/2007

Subemendas Modificativas nº 01 e 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO PÓLO DE POLIÉSTER. SUBSTITUTIVO APROVADO POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO. ALTERANDO INTEGRALMENTE SUA REDAÇÃO. SUBEMENDAS MODIFICATIVAS, POR SUA VEZ, QUE PRETENDEM MODIFICAR A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 2º, BEM COMO DA ALÍNEA “C”, DO INCISO I, DO MESMO ARTIGO 2º, COM O OBJETIVO DE

APERFEIÇOAR A MATÉRIA. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, as Subemendas Modificativas nº 01 e 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado. A Proposição principal visa instituir a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster. Quando da análise do Projeto de Lei em questão, aprovou-se Substitutivo no seio deste Colegiado Técnico, modificando integralmente sua redação.

As Subemendas Modificativas, por sua vez, pretendem modificar a redação do §4º e da alínea “c”, do inciso I, ambos do artigo 2º, com o objetivo de aperfeiçoar a matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 195, §6º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Tratam-se de Subemendas Modificativas, acompanhadas do devido apoioamento, que visam aperfeiçoar a matéria constante da Proposição Principal. A Subemenda nº 01 pretende corrigir erro formal, ao passo que a Subemenda nº 02 inclui, no conjunto dos produtos do Pólo de Poliéster, a Pré-forma PET, visando corrigir lapso de repercussão operacional.

Diante da inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, opino pela aprovação das Subemendas Modificativas nº 01 e 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado por este Colegiado Técnico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação das Subemendas Modificativas nº 01 e 02, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1275/2007

Subemenda Modificativa nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA AO PÓLO DE POLIÉSTER. SUBSTITUTIVO APROVADO POR ESTE COLEGIADO TÉCNICO. ALTERANDO INTEGRALMENTE SUA REDAÇÃO. SUBEMENDA MODIFICATIVA, POR SUA VEZ, QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 2º. ALTERAÇÃO QUE CONTRARIARIA A POLÍTICA TRIBUTÁRIA GOVERNAMENTAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Subemenda Modificativa nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado. A Proposição principal visa instituir a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster. Quando da análise do Projeto de Lei em questão, aprovou-se Substitutivo no seio deste Colegiado Técnico, modificando integralmente sua redação.

A Subemenda Modificativa, por sua vez, pretende modificar a redação do inciso II do artigo 2º, visando excluir da dispensa de cobrança antecipada do imposto o Ácido Terftálico – PTA e o monoetilenglicol - MEG.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 195, §6º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A presente proposição contraria a política tributária do Governo do Estado, motivo pelo qual, deve ser rejeitada.

Sendo assim, opino pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado por este Colegiado Técnico, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1276/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer às Subemendas 01, 02 e 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 403/2007
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Augusto Coutinho

Ementa: Altera dispositivos do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, as Subemendas nºs 01, 02, 03, de autoria do Deputado Augusto Coutinho ao Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 403/2007, de origem do Poder Executivo.

As presentes Subemendas pretendem alterar dispositivos inseridos no Substitutivo nº 01 ao referido projeto.

2. Parecer do Relator

Acata-se a Subemenda Modificativa nº 01, uma vez que trata de um ajuste de redação, indicando o art. 1º do referido Substitutivo que relaciona os produtos nas operações de recolhimento de ICMS.

A Subemenda Modificativa nº 02 pretende incluir na sistemática de tributação o polímero de polietileno tereftalato-PET, corrigindo um lapso de repercussão operacional, o qual já foi objeto de pacificação pelo Governo do Estado, com a edição do Decreto nº 30.810, de 18 de setembro de 2007.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação das Subemendas Modificativas nºs 01, 02 ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 403/2007, oriundo do Poder Executivo, sendo pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 03.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** das Subemendas Modificativas nºs 01, 02 ao Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 403/2007, oriundo do Poder Executivo, sendo pela rejeição da Subemenda Modificativa nº 03.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer Nº 1277/2007

Comissão de Administração Pública
Subemendas Modificativas Nº s 01, 02 e 03/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho ao Substitutivo Nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SITEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVO AO PÓLO DE POLIÉSTER NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU AS SUBEMENDAS MODIFICATIVAS Nºs 01, 02 E 03/2007. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública as Subemendas Modificativas Nº s 01, 02 e 03/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho ao Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 131, de 20 de novembro de 2007, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição principal encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Consituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- As Subemendas Modificativas nº 01, 02/2007, visam eliminar equívoco na redação do Substitutivo apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei original;

2.2- A Subemenda Modificativa Nº 01/2007, modifica a redação do § 4º do art. 2º, do Substitutivo nº 01/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 4º Ficam mantidas as hipóteses de deferimento do recolhimento do ICMS previstas, por prazo certo na legislação tributária do Estado, relativamente a operações com os produtos mencionados no art. 1º”

2.3- Por outro lado, a Subemenda Modificativa nº 02/2007 de mesma autoria da anterior, modifica a alínea c do inciso I, do art. 2º, do Substitutivo nº 01/2007, ao Projeto de Lei nº 403/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º
.....

c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica e de polímero de polietilena tereftslsto – PET;”

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que as Subemendas Modificativas nºs 01 e 02/2007, estão em condições de serem aprovadas por este Colegiado Técnico, uma vez que objetiva corrigir equívoco na redação do Substitutivo apresentado pela Primeira Comissão.

Claudioano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que sejam aprovadas as Subemendas Modificativas nºs 01 e 02/2007, e rejeita a Subemenda Nº 03/2007, todas de autoria do Deputado Augusto Coutinho, ao Substitutivo nº 01/2007, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer Nº 1278/2007

Relativo à proposição :
Submenda Modificativa Nº 1/2007

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico as Subemendas 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei n.º 403 / 2007, Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo Poliéster. A implantação do Pólo Poliéster representa um grande investimento para Pernambuco não apenas pela implantação das indústrias que compõem, mas também pelo fortalecimento do Setor industrial do Estado. O Pólo contribuirá para atrair diversos investimentos nas áreas petroquímica, têxtil, mecânica, eletrônica e de transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sai economia, inclusive pela geração de renda, promovendo melhorias na economia do Estado. As Indústrias do Pólo de Poliéster deverão proporcionar uma geração de novos empregos diretos e indiretos, tanto na etapa de construção da instalação quanto durante o funcionamento. Ademais este segmento exige forte investimento em capacitação de pessoal em todas as fases do empreendimento, promovendo um a maior qualificação dos profissionais do Estado. Os investimentos de infra-estrutura também irão proporcionar grande geração de postos de trabalho. Diante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação das Subemendas 01 e 02 ao Projeto de Lei n.º 403/2007 e rejeito a subemenda n.º 03 do mesmo Projeto.

Edson Vieira
Deputado

Antes o exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos favorável as Subemendas 01 e 02 ao Projeto de Lei n.º 403/2007 e rejeito a subemenda n.º 03 ao mesmo Projeto.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (4) deputados: Bringel, Edson Vieira, José Queiroz, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1279/2007

Comissão de Administração Pública
Emendas Modificativas Nºs 01, 02 e a Aditiva Nº 03/2007, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007,
Autor: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O FREVO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU AS EMENDAS MODIFICATIVAS Nºs 01 e 02 e ADITIVA Nº 03/2007, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública as Emendas Modificativas nºs 01, 02 e Aditiva nº 03/2007, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, para análise e emissão de parecer.

1.2- As proposições tratam de matéria que aperfeiçoa a proposição principal, cujo parecer favorável já foi emitido nesta Comissão Técnica.

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Modificativa nº 01/2007, tem por finalidade corrigir equívoco na redação da Ementa do projeto original que passa a vigorar com o seguinte teor:

***EMENTA:** Ementa: Institui o Frevo como patrimônio artístico e cultural imaterial do Estado de Pernambuco”*

2.2- A Emenda Modificativa Nº 2/2007, modifica o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído como patrimônio artístico e cultural e imaterial do Estado de Pernambuco, o ritmo musical denominado “ Frevo”, criado na cidade do Recife, em todas as suas formas de expressão.”

2.3- Entretanto, a Emenda Aditiva Nº 03/2007, acrescenta expressão ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 392/2007, do Deputado José Queiroz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo único. Adite-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 392/2.007, do Deputado José Queiroz, a palavra rítmica, após a expressão: “...conforme a execução...”, mantendo-se a redação dos incisos e artigos que lhe seguem.

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que as Emendas Modificativas nsº 01 e 2 e Aditiva nº 03/2007, estão em condições de serem aprovadas por este Colegiado, uma vez que permite uma melhor adequação ao Projeto de Lei original.

Claudioano Martins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que sejam aprovadas as Emendas Modificativas Nºs 01 e 02 e a 03/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Claudioano Martins.
Favoráveis os (1) deputados: Soldado Moisés.

Parecer Nº 1280/2007

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2007
Autor: Deputado Sérgio Leite.

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O DIA DO CINEMA PERNAMBUCANO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE JUNHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, da lavra do Deputado Sérgio Leite, que visa instituir o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho e dá outras providências;

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária Nº 351/2007, de iniciativa do Deputado Sérgio Leite, institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho e dá outras providências;

2.2- Ressalte-se que a data acima escolhida está embasada nos registros de Paulo C. Cunha Filho, na sua obra “Relembrando o Cinema Pernambucano, dos arquivos de Jota Soares”, editada pela FUNDAJ em 2006, que, em 06 de junho de 1917, foi divulgado pelo Jornal A Província o dia da exibição do filme: “Pernambuco-Jornal número 2”, do produtor europeu Leopoldis, com nitidez absoluta e movimentos firmes, no Theatro Moderno;

2.3- Projeto de Lei ora em estudo prevê que na data acima escolhida haverá homenagens, em Pernambuco, a realizadores do cinema através das suas produções, nas pessoas dos produtores, artistas e técnicos;

2.4- A presente propositura ainda prevê, que, para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado de Pernambuco, através das Secretarias de Cultura, Turismo e de Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais, com o objetivo de homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores, bem como, reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

2.5- Pelo seu nobre propósito de criar uma data específica para valorizar a arte do cinema em Pernambuco, através de homenagens justas aos produtores, artistas e técnicos, visando um incentivo que elevará cada vez mais o nome de Pernambuco no cenário da sétima arte, o Parecer da Relatoria é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 351, do Deputado Sérgio Leite, seja aprovado na íntegra.

Terezinha Nunes
Deputada

Ante o exposto, a Comissão de Educação e Cultura, concordando com o Parecer da Relatoria, acima epigrafado, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007, de iniciativa do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente em exercício: Terezinha Nunes.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Moraes, Soldado Moisés.

Parecer Nº 1281/2007

Projeto de Resolução nº 335/07
Autor: Deputado Raimundo Pimentel

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Romário Dias Pereira.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 335/07 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Sr. Romário Dias Pereira.

2 Parecer

A justificativa do Projeto de Resolução ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida do homenageado demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ele prestados ao Estado de Pernambuco. Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza. Diante das considerações expendidas, esta Comissão considera que o Projeto de Resolução em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

3 Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 335/07, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Isabel Cristina.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Isabel Cristina, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1282/2007

Projeto de Resolução nº 343/07
Autor: Deputado Bringel

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Edmundo Bontempo.

1 Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução nº 343/07 de autoria do Deputado Bringel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Edmundo Bontempo.

2 Parecer

A justificativa do Projeto de Resolução ora em análise apresenta um breve apanhado histórico da vida do homenageado, Empresário Edmundo Bontempo, demonstrando seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços por ele prestados ao Estado de Pernambuco.

Por outro lado, a documentação anexada ao projeto comprova que o agraciado reside no Estado de Pernambuco a mais de 05 anos e que nunca foi condenado criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Diante das considerações expendidas, esta Comissão considera que o Projeto de Resolução em questão está em condições de ser aprovado por este Colegiado.

3 Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa da Cidadania opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 343/07, de autoria do Deputado Bringel.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Terezinha Nunes.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Isabel Cristina, Luciano Moura, Pedro Eurico, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1283/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 275/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga os Hospitais Públicos e Privados, com atendimento de urgência, a afixarem placa informativa sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

Art. 1º Os hospitais públicos e privados situados no Estado de Pernambuco, que possuam atendimento de urgência, ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz com informações sobre o seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).
Parágrafo Único. O cartaz ou a placa deverá ser afixado em local visível, nos setores de emergência dos hospitais.
Art. 2º A placa ou o cartaz de que trata o artigo anterior, deverá conter as seguintes informações:
I - quem tem direito a receber o seguro;
II - o prazo para requerer o pedido de indenização;
III - os valores do seguro obrigatório:
a) em caso de morte;
b) em caso de invalidez permanente;
c) em casos que ensejem o reembolso de despesas médicas e hospitalares;
IV - o endereço eletrônico e o número de telefone da central de atendimento DPVAT da FENASEG ou outro órgão ou entidade que vier a substituí-la no fornecimento das informações.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1284/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 347/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã – ABCC e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Beneficente Criança-Cidadã, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 05.994.449/0001-36, com sede à Rua Luiz Carlos Guilherme, nº 575, Cordeiro, Recife-PE.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1285/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007, já aprovado com suas respectivas Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster.
--

Art. 1º Fica instituída a sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações relativas aos estabelecimentos pertencentes ao Pólo de Poliéster localizados neste Estado.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, constituem o Pólo de Poliéster os estabelecimentos fabricantes dos seguintes produtos:

I – paraxileno - PX;

II – monoetilenoglicol - MEG;

III – ácido tereftálico – PTA;

IV – polímero de polietileno tereftalato - PET;

V – filamento, fibra ou polímero de poliéster;

VI – pré-forma PET.

Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º consiste:

I - no diferimento do recolhimento do ICMS, nas seguintes hipóteses de saídas destinadas aos estabelecimentos beneficiários da referida sistemática e de aquisições por eles efetuadas:

a) saída interna e importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, com a natureza de bem do ativo permanente, bem como peças, partes e componentes para a respectiva instalação, montagem ou reposição;
b) aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea “a”, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;
c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica e de polímero de polietileno tereftalato-PET.

II - na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática, das matérias-primas e outros insumos, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, ácido tereftálico – PTA e monoetilenoglicol – MEG, quando procedentes de outra Unidade da Federação;

III – na redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas dos seguintes produtos, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster:

a) ácido tereftálico – PTA;

b) monoetilenoglicol – MEG.

§1º Relativamente ao diferimento previsto no inciso I do “caput”:

I – as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do mencionado inciso não se aplicam a produtos relacionados com as atividades administrativas dos estabelecimentos beneficiários previstos no parágrafo único do art. 1º, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora dos referidos estabelecimentos;

II - o imposto diferido será recolhido quando da saída subsequente, devendo ser observado o seguinte:

a) se a mencionada saída subsequente for tributada:

1. fica dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese das alíneas “a” e “b” do mencionado inciso, quando a saída dos bens ali referidos for decorrente de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os aludidos bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

III - o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que fique comprovado, em qualquer caso e a qualquer tempo, que o bem ou a mercadoria tiveram destinação diversa da prevista neste artigo.

§2º O disposto nos incisos I e II do “caput” também se aplica a estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Fazenda, nos termos de decreto do Poder Executivo, inclusive relativamente às fases de circulação intermediárias, envolvendo os referidos estabelecimentos, desde que a destinação final das mercadorias ou bens seja os estabelecimentos beneficiários previstos no parágrafo único do art. 1º.

§3º Relativamente ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do imposto, previsto no inciso III do “caput”, deverá ser observado o seguinte:

I - não será exigido o estorno proporcional dos créditos fiscais correspondentes às respectivas aquisições;

II – poderá ser utilizado cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

§ 4º Ficam mantidas as hipóteses de diferimento do recolhimento do ICMS previstas, por prazo certo, na legislação tributária do Estado, relativamente a operações com os produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de saldos credores acumulados do ICMS, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, entre contribuintes integrantes do Pólo de Poliéster, definido no parágrafo único do art. 1º, nas condições estabelecidas em decreto.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal ou Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ estabelecerem prazo-limite para

a fruição de incentivos fiscais diverso do previsto nesta Lei, prevalecerá o primeiro, observado o disposto no art. 3º, II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1286/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal.
--

Art. 1º A partir de 01 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a permitir ao estabelecimento fabricante de margarina ou creme vegetal, produtos beneficiados com redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a manutenção integral do crédito fiscal relativo às aquisições de embalagens de até 500 g (quinhentos gramas) destinadas ao acondicionamento dos mencionados produtos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1287/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 409/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.
--

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2008, relativamente à sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções, prevista na Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações:

I – ficam concedidos os seguintes benefícios:

a) redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

b) crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal por estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho localizado na Mesorregião Agreste do Estado;

II – fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2007 como termo final para a antecipação do recolhimento do imposto prevista nos termos do art. 3º, I, “c”, da mencionada Lei, para o estabelecimento comercial atacadista de tecidos e artigos de armarinho.

§1º Relativamente ao disposto no inciso I do “caput”, deve ser observado o seguinte:

I – na hipótese da sua alínea “a”, o benefício ali referido poderá ser usufruído cumulativamente com aqueles previstos na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que trata do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE;

II – a utilização dos benefícios ali mencionados não poderá acarretar acúmulo de crédito, devendo o montante do crédito não-utilizado ser estornado no respectivo período fiscal.

§2º Os benefícios previstos na sistemática a que se refere o “caput” poderão, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados, por meio de decreto específico, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante decreto, sistemática de tributação, apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, com referência às operações realizadas com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções. (NR)

.....

Art. 2º A sistemática de que trata o art. 1º pode ser adotada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE sob o regime normal e cuja natureza seja: (NR)

I - comercial atacadista com preponderância de faturamento relativo a tecidos ou artigos de armarinho; (REN)

II - industrial com preponderância de faturamento relativo a: (REN)

a) confecções; (REN)

b) a partir de 01 de maio de 2006, artigos de armarinho (Lei nº 13.023, de 19.05.2006); (REN)

c) a partir de 01 de janeiro de 2008, fios e tecidos. (ACR)

§1º O uso da sistemática referida no “caput” fica condicionado: (REN)

I – ao credenciamento do contribuinte interessado, conforme dispuser o decreto que implementar a mencionada sistemática, conforme previsto no art. 1º; (REN)

II – ao regular cumprimento da obrigação tributária principal, em especial o recolhimento do valor do imposto devido pelo contribuinte, relativamente às saídas subsequentes que promover, nos termos previstos no decreto mencionado no inciso I. (REN)

§2º O descumprimento de qualquer das condições previstas no § 1º implica a não-utilização do benefício, na forma estabelecida no decreto mencionado no seu inciso I. (REN/NR)

Art. 3º Relativamente ao estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de armarinho, nos termos do art. 2º, I, devem ser observadas as seguintes normas: (NR)

I - recolhimento antecipado do valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

.....

c) até 31 de dezembro de 2007, 1% (um por cento) quando se tratar de mercadoria adquirida neste Estado; (NR)

.....

Art. 4º Relativamente ao estabelecimento industrial, nos termos do art. 2º, II, devem ser observadas as seguintes normas: (NR)

I – na hipótese de estabelecimento industrial de confecções ou artigos de armarinho: (NR)

a) recolhimento antecipado de valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada: (REN)

1. 6% (seis por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo; (REN)

2. 4% (quatro por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo; (REN)

b) crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal: (REN/NR)

1. a partir de 01 de janeiro de 2008, 90% (noventa por cento), no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião Agreste do Estado; (ACR)

2. 75% (setenta e cinco por cento), nos demais casos; (REN)

II – a partir de 01 de janeiro de 2008, na hipótese de estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, redução da base de cálculo do imposto, nas saídas internas que promover, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições. (ACR)

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, após avaliação da sistemática de que trata o art. 1º, alterar o percentual referido no inciso I, “b”, 2, do “caput”, inclusive mediante sua ampliação para até 85% (oitenta e cinco por cento). (NR)

Art. 5º O disposto no art. 2º não se aplica às operações:
.....

III – realizadas por empresa beneficiária do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, exceto na hipótese prevista no art. 4º, II. (NR)

Art. 6º Com referência à sistemática de que trata o art. 1º: (NR/ACR)

I – sua utilização não deve implicar diminuição da arrecadação do ICMS relativamente ao segmento a que pertencer o contribuinte;

II – sua utilização não deverá acarretar acúmulo de crédito, devendo o montante do crédito não-utilizado ser estornado no respectivo período fiscal;

III – os benefícios nela previstos poderão, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados por meio de decreto específico, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Parágrafo Único. REVOGADO

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações.

Antônio Figueirôa Deputado

Recife, 20 de dezembro de 2007

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.
Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Antônio Figueirôa. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Parecer Nº 1288/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 431/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica, e determina providência pertinentes.

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco a receber, a título de cessão de uso onerosa, pelo prazo de 20 (vinte anos), o imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, localizado na Rua Dois Irmãos, nº 15, localizado no bairro de Apipucos, no Recife, neste Estado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior tem por ônus:

I – a instalação de Batalhão da Polícia Militar no imóvel objeto desta Lei;

II – o término da reforma dos Edifícios Dirceu Pessoa e Renato Carneiro Campos, pertencentes a FUNDAJ, que abrigarão o acervo e os servidores lotados nos imóveis de que trata a presente Lei, sem prejuízo das atividades desenvolvidas na referida fundação.

Art. 3º Para fins da reforma de que trata o inciso II do artigo 2º, fica autorizado o dispêndio de, até, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por parte do Estado de Pernambuco.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Figueirôa Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 19 de dezembro de 2007.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa nos termos do parágrafo único do art. 218 do do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para segunda discussão do projeto de Lei Ordinária do Projeto nº 81/2007 de autoria do deputado José Queiroz que denomina o trecho da BR 104 entre as divisas de Alagoas e Paraíba, com Pernambuco: Rodovia do Desenvolvimento João Lyra Filho.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 19 de dezembro de 2007
José Queiroz Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Bringel, Carlos Santana, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadeqi, Edson Vieira, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

DEFERIDO
Justificativa
Sala das Reuniões, em 19 de dezembro de 2007
José Queiroz Deputado

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2007, de autoria do Deputado José Queiroz, que institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 19 de dezembro de 2007
José Queiroz Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Bringel, Carlos Santana, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Doutora Nadeqi, Edson Vieira, Elias Lira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Isabel Cristina, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés, Terezinha Nunes.

DEFERIDO
